



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PRE
PROC
Folhas
Rubrica

CONTRATO Nº 013/2023/PMP
PROC. ADM. Nº 581/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS E ECOMAX CONSTRUCOES E
SERVICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, e a empresa **ECOMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 13.156.596/0001-65, estabelecida na RUA A /MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA, 16. BEQUIMÃO - CEP: 65.061-310 – SÃO LUÍS – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **seu Representante Legal**, senhor LEUDO RICARDO PRADO PINHEIRO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 648.735.013-34, portador da CNH nº 06005932568, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 011/2022/SRP e do **Processo Administrativo n.º 581/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Urbanismo do município de Pinheiro/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

MÁQUINAS PESADAS (75%)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
17	MOTONIVELADORA (PATROL): COM TRACÇÃO NAS QUATRO RODAS; EQUIPADA COM LÂMINA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA; DE DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 3.500MM E ALTURA 800 MM. COM RÍPER TRASEIRO DE NO MÍNIMO 05 PONTAS. O VEÍCULO DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	HORA	3.500	R\$ 229,00	R\$ 801.500,00
19	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA: ESCAVADEIRA PEQUENA, TRACÇÃO ESTEIRA, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120HP, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 110 HP, TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KN/M, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 05 METROS, ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMO DE 9,00 METROS, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,70 M3. O VEÍCULO DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	HORA	3.500	R\$ 130,00	R\$ 455.000,00
21	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA. ESPECIFICAÇÃO: PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, EQUIPADA COM ALARME SONORO PARA TODOS OS SISTEMAS, FREIO A DISCO, AUTO AJUSTÁVEIS DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, CAÇAMBA 2,1 M CÚBICOS, PNEUS 17,5 X 25 L12 12 LONAS ARO DE 03 PEÇAS, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, PESO OPERACIONAL 12.000 KG. O VEÍCULO DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	HORA	3.500	R\$ 159,00	R\$ 556.500,00
23	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO - MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA SW 160 CV E CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 5 M³, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6350 KG.	HORA	3.500	R\$ 164,00	R\$ 574.000,00
24	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	HORA	1.100	R\$ 148,00	R\$ 162.800,00
25	CAMINHÃO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL, COM PBT MÍNIMO DE 23000 KG, TRACÇÃO 6X4; POTENCIA MÍNIMA DE 250HP; TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15000 (QUINZE MIL) LITROS; RÉGUA DE AGUAÇÃO TRASEIRO DO TIPO RABO DE PAVÃO, ESPARGIDOR DIANTEIRO DO TIPO BICO DE PATO, MANGUEIRAS DO TIPO BOMBEIRO, AUTO ABASTECIDO COM BOMBA DO TIPO HIDROSTÁTICA OI SIMILAR; ANO DE FABRICAÇÃO ACIMA DE	HORA	1.100	R\$ 314,00	R\$ 345.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREÇO
Folhas
Rubrica

2000.							
TOTAL						RS 2.895.200,00	
MÁQUINAS PESADAS (25%)							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL		
28	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA: ESCAVADEIRA PEQUENA, TRACÇÃO ESTEIRA, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120HP, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 110 HP, TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KN/M, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 05 METROS, ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMO DE 9,00 METROS, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,70 M3. O VEÍCULO DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	HORA	1.100	R\$ 129,00	R\$ 141.900,00		
29	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE DO MOTOR DE 100HP, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120HP, TORQUE DE GIRO MÍNIMO DE 40KN/M. O VEÍCULO DEVERÁ FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	HORA	1.100	R\$ 201,00	R\$ 221.100,00		
32	CAMINHÃO BASCULANTE TOCO - MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MÍNIMA SW 160 CV E CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 5 M ³ , CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 6350 KG.	HORA	1.100	R\$ 166,00	R\$ 182.600,00		
33	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	HORA	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00		
TOTAL						RS 620.600,00	
VALOR GLOBAL						RS 3.515.800,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.515.800,00 (três milhões, quinhentos e quinze mil e oitocentos reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

Funcional programática: 15.122.0305.2416.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE INFRA., URBANISMO E HABITAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Funcional programática: 15.782.0348.2429.0000 – MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo da execução dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. Nº _____
Folhas _____
Rubrica _____

Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho na execução dos serviços;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 5750-9; conta corrente nº 1481-8.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços se dará sob demanda, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviços emitido pela mesma, a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

7.2. Após a solicitação dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder a execução dos serviços constantes na mesma, em sua totalidade, em até no máximo 03 (três) íteis, em uma única etapa, independentemente do quantitativo e valor solicitado.

7.2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados dentro das Unidades de Saúde do município, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 14:00hs.

7.3. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Folhas _____
Rubrica _____

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PRO...
PROC...
Folhas...
Rubrica... A

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pinheiro – MA, 19 de janeiro de 2023.

PINHEIRO

Patricia Helena Ramos da Costa Oliveira
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
portaria.07312023

LEUDO RICARDO
PRADO

PINHEIRO:64873501334

Assinado de forma digital por
LEUDO RICARDO PRADO
PINHEIRO:64873501334

Dados: 2023.01.19 14:14:12 -03'00'

ECOMAX CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
ROSIELDO E SILVA
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Deoliane S. CPF: 029715303-02

Nome: [Assinatura] CPF: 006.868.133-08